



ayming

4 MEDIDAS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES

COVID-19 EM PORTUGAL

Foram anunciadas, no passado dia 16 de março, algumas regras para atribuição de apoios temporários a trabalhadores e empregadores que sejam afetados pela pandemia do COVID-19, com o objetivo de promover a manutenção de postos de trabalho e evitar situações de crise empresarial

Esta legislação contempla os seguintes apoios:

1. Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, com ou sem formação;
2. Isenção temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social, a cargo da entidade empregadora;
3. Incentivo financeiro extraordinário para apoio à normalização da atividade da empresa;
4. Plano extraordinário de formação.



1 - APOIO EXTRAORDINÁRIO À MANUTENÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO EM EMPRESA EM SITUAÇÃO DE CRISE EMPRESARIAL, COM OU SEM FORMAÇÃO

O apoio financeiro é atribuído por trabalhador à empresa, a seu pedido, que tem de ser dirigido ao Instituto da Segurança Social.

Este destina-se exclusivamente ao pagamento de remunerações; visa ajudar empresas em situação de crise empresarial em consequência de:

- a) Paragem total da atividade da empresa ou estabelecimento, que resulte da intermitência ou interrupção das cadeias de abastecimento globais;
- b) Quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação, com referência ao período homólogo de 3 meses, ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período possam ter acesso a um apoio extraordinário para auxílio ao pagamento da retribuição dos seus trabalhadores, durante o período máximo de 6 meses.

Exige-se à empresa que:

1. comprove ter em ordem as situações contributiva e tributária;
2. informe por escrito os trabalhadores da decisão de requerer o apoio e do prazo previsível da interrupção da atividade;
3. entregue certidão da entidade empregadora e certidão do seu contabilista certificado que ateste a existência da situação de crise, inspecionável depois pelos serviços e organismos do Estado, com competência em razão da matéria.



1 - APOIO EXTRAORDINÁRIO À MANUTENÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO EM EMPRESA EM SITUAÇÃO DE CRISE EMPRESARIAL, COM OU SEM FORMAÇÃO

A empresa tem direito ao apoio financeiro nos mesmos termos previstos no Código do Trabalho quanto aos direitos do trabalhador no período de redução ou suspensão, ou seja, a compensação retributiva durante o período de redução ou suspensão é paga em 30% do seu montante pelo empregador e em 70% pelo serviço público competente da área da segurança social.

Assim, o apoio tem o valor igual a 70% da retribuição ilíquida do trabalhador, até um máximo de 1.905 euros (3xRemuneração Mensal Mínima Garantida - RMMG) que é assegurado pela Segurança Social; 30% é assegurado pelo empregador.

Este mecanismo poderá ser conjugado com a vertente da formação profissional, acrescentando ao apoio uma bolsa de formação no valor de 131,64 euros (30% do Indexante dos Apoios Sociais), sendo metade para o trabalhador e metade para o empregador. A bolsa e os custos com a formação serão suportados pelo IEFP.

O apoio pode ser excepcionalmente prorrogável mensalmente até um máximo de 6 meses se:

- os trabalhadores tiverem gozado o limite máximo de férias anuais;
- a entidade empregadora tenha adotado os mecanismos de flexibilidade dos horários de trabalho previstos na lei.



Têm direito à isenção total do pagamento das contribuições à Segurança Social a cargo da entidade empregadora:

- os empregadores, relativamente aos trabalhadores abrangidos e membros dos órgãos estatutários, durante o período de vigência das mesmas;
- os trabalhadores independentes que sejam entidades empregadoras beneficiárias das medidas e respetivos cônjuges. Esta dispensa determina o registo de remunerações por equivalência à entrada de contribuições de acordo com a base de incidência contributiva que for aplicável.

Mantém-se a obrigação de entrega da declaração trimestral.

A isenção reporta-se às contribuições referentes às remunerações relativas aos meses em que a empresa seja beneficiária das medidas.

As entidades empregadoras entregam as declarações de remunerações autónomas relativas aos trabalhadores abrangidos e efetuam o pagamento das respetivas quotizações.

A isenção do pagamento de contribuições relativamente aos trabalhadores abrangidos é reconhecida oficiosamente, designadamente com base na informação transmitida pelo IEFP.



Está criado um incentivo financeiro extraordinário para apoiar a normalização da atividade das empresas que visa apoiar as empresas que já não estejam constrangidas na sua capacidade laboração, mas **precisem de um apoio na primeira fase** de retoma da normalidade, para **prevenir o risco de desemprego** e **manter os postos de trabalho em** empresas que tenham estado em situação de **crise empresarial em consequência do surto de COVID-19**.

Tem o valor por trabalhador de 635 euros (valor de uma Remuneração Mensal Mínima Garantida) e é pago apenas por um mês.



Prevê-se ainda um apoio extraordinário à **formação** destinado a situações em que a empresa e/ou os seus trabalhadores são abrangidos por uma decisão da autoridade de saúde que não abrange todos os trabalhadores, mas impossibilita o regular funcionamento da atividade da empresa ou do estabelecimento.

Consiste num apoio extraordinário a atribuir a cada trabalhador abrangido, suportado pelo IEFP, tendo por referência as horas de formação frequentadas, **até ao limite de 50% da retribuição ilíquida, não podendo ultrapassar o valor da RMMG, os 635 euros.**

Referências:

Portaria n.º 71-A/2020 - DR n.º 52-A/2020, 1º Supl, Série I de 15.03.2020

Decreto-Lei n.º 10-A/2020 - DR n.º 52/2020, 1º Supl, Série I de 13.03.2020

Decreto-Lei n.º 167/2019 - DR n.º 224/2019, Série I de 21.11.2019

Código do Trabalho, artigo 305.º, n.ºs 4 e 5
Portaria n.º 71-A/2020 - DR n.º 52-A/2020, 1º Supl, Série I de 15.03.2020

Decreto-Lei n.º 10-A/2020 - DR n.º 52/2020, 1º Supl, Série I de 13.03.2020

Decreto-Lei n.º 167/2019 - DR n.º 224/2019, Série I de 21.11.2019





**AJUDAMOS A
INOVAR!**

LISBOA

Edifício Amoreiras Square
Rua Carlos Alberto da Mota Pinto,
N.º 17, 10.º B
1070-313, Lisbon
Telefone: +351 213 528 221
Fax: +351 213 528 223

AYMING PORTUGAL

Telefone: +351 21 35 28 221

PORTO

Lake Towers, Edifício D
Rua Daciano Baptista Marques,
N.º 245, Piso 2, Escritório 248
4400-617, Vila Nova de Gaia
Telefone: +351 22 12 02 249
Fax: +351 213 528 223

 www.ayming.pt

 [/company/ayming/](https://www.linkedin.com/company/ayming/)

